aneme INFORMA

ABRIL

133

Newsletter da Associação Nacional das Empresas Metalúrgicas e Electromecânicas

aneme.pt

Novas candidaturas ao Sistema de Incentivos às Empresas

Chamamos a atenção para os seguintes concursos abertos no âmbito do Sistema de Incentivos às Empresas - Domínio da Competitividade e Internacionalização, que decorrerão de 6-03-2016 a 13-05-2016:

Aviso N.º 03/SI/2016 - Sistema de Incentivos "Qualificação das PME"

› **Objectivos e prioridades:** Projectos que visem acções de qualificação de PME em domínios imateriais com o objectivo de promover a competitividade das PME e sua capacidade de resposta no mercado global, designadamente investimentos de reforço das capacidades de organização e gestão das PME e qualificação específica dos activos em domínios relevantes para a estratégia de inovação, internacionalização e modernização das empresas.

› **Tipologia das operações:** Projectos individuais de qualificação das estratégias de PME que concorrem para o aumento da sua competitividade, flexibilidade e capacidade de resposta ao mercado global, nos seguintes domínios imateriais de competitividade:

› Inovação organizacional e gestão
› Economia digital e tecnologias de informação e comunicação (TIC)
› Criação de marcas e design
› Desenvolvimento e engenharia de produtos, serviços e processos
› Protecção de propriedade industrial – patentes, invenções, modelos de utilidade e desenhos ou modelos
› Qualidade
› Transferência de conhecimento
› Distribuição e logística
› Eco-inovação
› Formação profissional

Aviso N.º 04/SI/2016 - Sistema de Incentivos " Internacionalização das PME"

› **Objectivos e prioridades:** Alargar a base exportadora, aumentando o número de novas empresas exportadoras, ou incrementando o volume das vendas internacionais das empresas que já exportam, designadamente projectos que reforcem a capacitação empresarial das PME para a internacionalização e aumentem a qualificação específica dos activos em domínios relevantes para a estratégia de inovação, internacionalização e modernização das empresas.

› **Tipologia das operações:** São susceptíveis de apoio os projectos individuais de internacionalização de PME que visem os seguintes domínios:

› O conhecimento de mercados externos
› A presença na web, através da economia digital
› O desenvolvimento e promoção internacional de marcas
› A prospecção e presença em mercados internacionais
› O marketing internacional
› A introdução de novo método de organização nas práticas comerciais ou nas relações externas
› As certificações específicas para os mercados externos
› Formação profissional

Importa referir que é comum aos dois concursos a área geográfica e o perfil de incentivos, designadamente:

Área geográfica de aplicação

Todas as regiões NUTS II do Continente (Norte, Centro, Lisboa, Alentejo e Algarve).

Incentivo

O limite mínimo de despesa elegível é de 25 mil euros.

Os incentivos, não reembolsáveis, são de 45%, com excepção dos enquadráveis no PO Regional de Lisboa, que serão no máximo de 40%.

Consulte o Portal 2020 – www.portugal2020.pt. e registe-se no Balcão 2020 para apresentar a sua candidatura e ter acesso a toda a informação relevante.

1 CAPA
- Novas candidaturas ao Sistema de Incentivos às Empresas

2 INFORMAÇÃO ANEME
- Editorial

3 ENTREVISTA
- Strualbi

4 FISCALIDADE | NOTÍCIAS
- Obrigações Fiscais
- Alteração da licença parental exclusiva do pai

5 INFORMAÇÃO
- Tributação autónoma de IRC sobre viaturas ligeiras de mercadorias

6 ACORDÃOS | NOTÍCIAS
- Recolha de Decisões Jurisprudenciais Proferidas sobre Questões Laborais
- Pedido de Alvará Classe 1 ou Certificado de Empreiteiro "Na Hora"

7 BARÓMETRO 33
- Comércio Internacional
- Indicadores Macroeconómicos

8 DIVULGAÇÃO
- Actos de Engenharia só podem ser praticados por profissionais inscritos na Ordem dos Engenheiros
- Marcas Registadas Europeias Novas Regras

aneme
ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS METALÚRGICAS E ELECTROMECÂNICAS

Políticas de educação, mercado de trabalho e empregabilidade

Parte 3 – Sistema de Formação Profissional

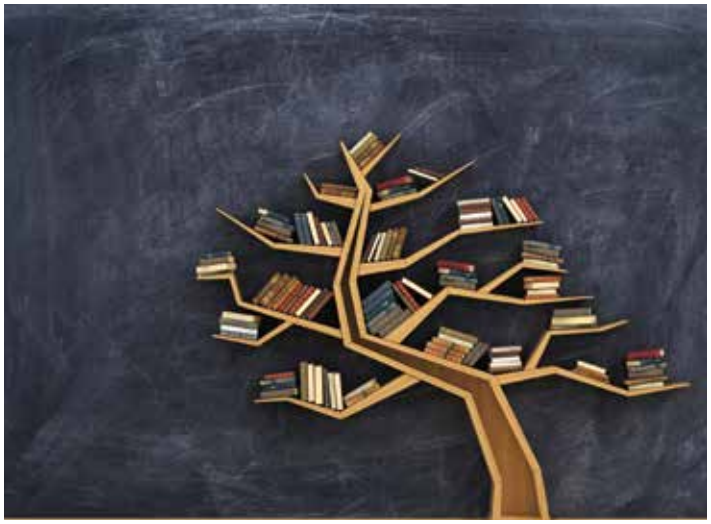

6. Só em 1985 – já no quadro do processo de adesão de Portugal à CEE – foi possível construir um modelo de solução, após o 'deserto' de dez anos em que vegetou a vida portuguesa. Sem estratégia, sem política, sem quadros – vivemos literalmente 'à custa' alheia, num delírio festivo tacticamente alimentado, com a inerente perversidade, pela 'entente' político-administrativa europeia que nos convidava para um projecto de paz (titulado pelos seculares fazedores da guerra) e de desenvolvimento (sob tutela das economias mais poderosas do continente europeu). Não houve escolha para um país reduzido à indigência – não apenas por culpa alheia!

O instrumento operacional mais relevante das políticas de coesão social – implementadas para alegadamente reduzir as desigualdades que poderiam dificultar o objectivo 'estratégico' de equiparação dos índices educativos, sociais e económicos do conjunto dos países integrantes da projectada União Europeia –, foi, e ainda é, o Fundo Social Europeu. Na criação deste Fundo, e nos recursos financeiros que passou a libertar para exclusiva aplicação em acções de valorização das pessoas, radicou, também em Portugal, a viabilização do sistema de formação profissional instituído pelo Decreto-Lei nº 165/85. Foi este o diploma fundador das parcerias - expressamente reconhecidas pelo Estado como garantia de qualidade do serviço público de formação profissional – concretizadas no envolvimento directo das representações da actividade económica: as associações sectoriais e as confederações sindicais que, ao longo dos últimos trinta anos, têm contribuído activamente para, também no domínio da formação e certificação profissional, assegurarem o desenvolvimento sustentável da economia e do país.

7. Nunca foram enunciados nem, muito menos, explicitados ou propostos para avaliação técnica ou política, os fundamentos que terão justificado, por parte do ex-Ministro da Educação e Ciência, Nuno Crato, a iniciativa de recurso ao apoio alemão para instalar em Portugal um sistema de ensino 'dual' – justamente numa fase em que, na própria Alemanha, o referido modelo enfrenta uma iniludível crise que, no mínimo, prenuncia a sua urgente revisão ou, no limite, a sua irremediável extinção. As tentativas de obtenção dos esclarecimentos obviamente solicitados pelas representações do universo empresarial – confederações empresariais e sindicais – conheceram de Sua Excelência o Ministro, dos Senhores Secretários de Estado, Assessores e Directores-Gerais, o silêncio que identifica a fragilidade e inconsistência de uma iniciativa que, sendo vazia do ponto vista técnico, utilizou o expediente de promover o chamado ensino vocacional para conseguir, via FSE, os recursos financeiros necessários ao financiamento do desequilíbrio orçamental criado, entre outras razões, pela crescente diminuição da população escolar no ensino secundário. A retenção dos alunos no sistema de ensino até aos 18 anos não corresponde, portanto, a um objectivo estratégico que vise uma qualquer valorização profissional (ou 'profissionalizante'); esgota-se na habilidade administrativa de obter recursos financeiros de um Fundo Social Europeu cuja vocação exclusiva está orientada para programas de efectiva formação e qualificação profissionais e não para sucedâneos sem qualquer credibilidade!

José de Oliveira Guia Presidente da ANEME

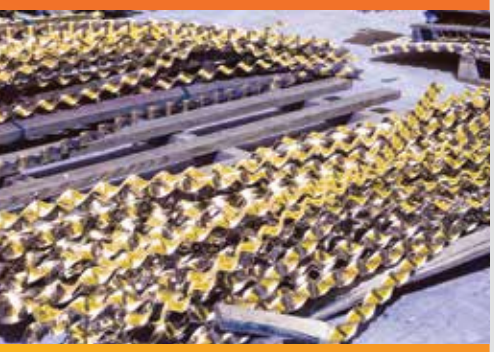

INFORMAÇÕES DA ANEME EM MARÇO

Nº	TÍTULO	DATA
13 - JURÍDICA	Redução excepcional da Taxa de Segurança Social dos empregadores	08.03.2016
14 - COMERCIAL	Visita Técnica à BIEMH-Bienal Española de Máquina Herramienta (30 de Maio a 4 de Junho 2016 – Bilbau – Espanha)	11.03.2016
15 - COMERCIAL	Feira SUBCON 2016	28.03.2016
16 - JURÍDICA	Entrega do Relatório Único referente a 2015	29.03.2016

STRUALBI

Rui Camelo
Gerente

De pequena empresa a PME Líder, a Strualbi tem apostado na inovação para superar momentos menos favoráveis e fideliza os clientes com uma resposta rápida e eficaz.

Qual é o percurso da Strualbi – Estruturas de Alumínio? Como começou, como cresceu?

A empresa Strualbi – Estruturas de Alumínio, Lda. foi fundada em 1981 e iniciou a sua actividade em 1982, tendo sido a primeira empresa a começar a produzir na Zona Industrial de Castelo Branco. A empresa tem visto o seu crescimento sustentado na fidelização de clientes, bem como na oferta de produtos e serviços cada vez mais inovadores e que se complementam entre si. Hoje tem 35 funcionários, o que representa uma grande responsabilidade para a empresa.

O foco da Strualbi é o mercado nacional, especialmente o distrito de Castelo Branco e também a zona do Alentejo. Há perspectivas de actuarem futuramente no mercado internacional? Se sim, o que estão a fazer e quais os mercados prioritários a nível internacional?

Como referi anteriormente, um dos nossos pontos fortes é a fidelização de clientes e como tal, são eles a nossa primeira referência. No entanto, a Strualbi, tal como muitas das outras empresas do nosso ramo de actividade, teve de alargar fronteiras e actualmente já exportamos para mercados diversos, sendo o de maior relevância o "mercado da saudade".

O que distingue a Strualbi das outras empresas do ramo? Sendo uma PME Líder existirão, com certeza, factores inovadores que vos distinguem?

O que distingue a Strualbi das outras empresas do ramo é numa primeira fase a oferta de produtos complementares, nomeadamente, caixilharia de alumínio e PVC, serralharia de ferro e inox, estores, automatismos, protecções de banheira, portas corta-fogo e serviços como a decapagem, metalização e lacagem, sendo estes três últimos, serviços que também prestamos a empresas nossas concorrentes. Numa segunda fase, outra grande diferença é a capacidade de resposta que conseguimos dar a grandes volumes de encomenda, dada a dimensão que temos para uma empresa do nosso ramo.

De que forma têm conseguido superar os anos menos favoráveis ao sector da construção civil? Criaram novos produtos, novos serviços, especializaram-se em alguma área de negócio dentro do vosso ramo, eliminaram postos de trabalho, etc?

Os anos menos favoráveis levaram a que a Strualbi fizesse uma introspecção geral, onde foram analisados todos os custos e onde se clarificou toda a actividade. Houve necessidade de eliminar postos de trabalho mas principalmente através da não substituição. O que levou a empresa a superar esta fase mais turbulenta com alguma tranquilidade foi o facto de os grandes investimentos estarem todos efectuados e o endividamento ser residual.

No vosso entender, qual o apoio da ANEME no apoio e dinamização do sector?

A ANEME tem sido um parceiro importante, quer pela informação que presta aos seus associados, quer pelas formações e acções de esclarecimento que efectua, mas principalmente pelo apoio à internacionalização das empresas através de missões e feiras. As alterações legislativas no nosso sector de actividade têm sido significativas e é aqui que a ANEME nos tem prestado o seu principal contributo e só por isso um GRANDE OBRIGADO.

STRUALBI

Strualbi – Estruturas de Alumínio

Apartado 1033 – Zona Industrial
6000-997 Castelo Branco

T 272 343 321
F 272 328 406
E geral@strualbi.pt
S www.strualbi.pt

PAGAMENTOS

IVA

Até ao dia 11 Pagamento do IVA, correspondente ao imposto apurado na declaração de Fevereiro - periodicidade mensal.

IRS|IRC|SELO

Até ao dia 20 Entrega das importâncias retidas, no mês anterior, para efeitos do IRS, IRC e Imposto do Selo.

IMI

Até ao fim do mês Pagamento da totalidade ou da 1ª prestação do IMI.

IUC

Até ao fim do mês Liquidação e pagamento do Imposto Único de Circulação - IUC, relativo aos veículos cujo aniversário da matrícula ocorra no presente mês. As pessoas singulares poderão solicitar a liquidação em qualquer Serviço de Finanças.

DECLARATIVAS

IRS

Até ao dia 11 Entrega da Declaração Mensal de Remunerações;

Durante este mês Entrega da Declaração de Rendimentos Modelo 3, por transmissão electrónica ou em suporte de papel, pelos sujeitos passivos com rendimentos da categoria A (trabalho dependente) e H (pensões).

IVA

Até ao dia 11 Envio da Declaração Periódica, pelos contribuintes do regime normal mensal, relativa às operações efectuadas em Fevereiro;

Até ao dia 26 Comunicação por transmissão eletrónica de dados dos elementos das facturas emitidas no mês anterior pelas pessoas singulares ou colectivas;

Durante este mês Entrega do pedido de restituição IVA pelos sujeitos passivos cujo imposto suportado, no corrente ano civil, noutro Estado Membro ou país terceiro, quando o montante a reembolsar for superior a € 400.

Fonte: AT – Autoridade Tributária e Aduaneira

Alteração da licença parental exclusiva do pai

A Lei nº 120/2015, de 1 de Setembro, divulgada através da nossa Inf. 46/2015, veio reforçar os direitos de maternidade e paternidade, introduzindo algumas alterações no Código do Trabalho e nos Decretos-Lei nºs 89/2009 e 91/2009, ambos de 9 de Abril. A generalidade das alterações introduzidas produziu efeitos desde 6 de Setembro de 2015 mas outras apenas entraram em vigor com o Orçamento de Estado para 2016.

Assim, a partir de 31 de Março de 2016, data de entrada em vigor da Lei nº 7-A/2016 de 30.3 que aprova o Orçamento do Estado para 2016, a licença parental obrigatória do pai, passa de 10 para 15 dias úteis, seguidos ou interpolados, nos 30 dias seguintes ao nascimento do filho, sendo 5 dos dias gozados de modo consecutivo imediatamente a seguir ao nascimento, e o correspondente subsídio da Segurança Social foi igualmente alargado a este período.

Tributação autónoma de IRC sobre viaturas ligeiras de mercadorias

ABÍLIO SOUSA
DSF Consulting / IVOJOMA – Formação e Fiscalidade, Lda

A Lei n.º 82-C/2014, de 31 de Dezembro, veio alargar de uma forma pouco clara, o âmbito de incidência das tributações autónomas, em sede de IRC às viaturas ligeiras de mercadorias.

Este diploma conferiu nova redação ao n.º 3 do artigo 88.º do Código do IRC, cujo texto passou a ser o seguinte:
"São tributados autonomamente os encargos efectuados ou suportados por sujeitos passivos que não beneficiem de isenções subjectivas e que exerçam, a título principal, actividade de natureza comercial, industrial ou agrícola, relacionados com viaturas ligeiras de passageiros, viaturas ligeiras de mercadorias referidas na alínea b) do n.º 1 do artigo 7.º do Código do Imposto sobre Veículos, motos ou motociclos, excluindo os veículos movidos exclusivamente a energia eléctrica, às seguintes taxas:...".

Esclarecimentos emitidos pela AT

A Autoridade Tributária divulgou recentemente uma informação vinculativa (conforme processo n.º 750/2015, cujas conclusões foram sancionadas por despacho de 17 de Abril de 2015 da Directora-Geral) na qual proferiu entendimento que deve considerar-se que o legislador pretendeu enquadrar na tributação autónoma os encargos efectuados ou suportados com veículos ligeiros de mercadorias que não sejam tributados pela taxa intermédia ou pelas taxas reduzidas previstas, respectivamente nos artigos 8.º, n.º 3 e 9.º, n.º 1, alínea b) e n.º 2 do Código do Imposto Sobre Veículos.
Neste sentido, para aferir se os encargos relativos a um determinado veículo ligeiro de mercadorias está ou não sujeito a tributação autónoma em sede de IRC, torna-se necessário proceder à sua classificação fiscal à luz dos critérios constantes do Código do Imposto Sobre Veículos (tomando em consideração designadamente, o tipo de caixa, a lotação, o número de eixos motores, etc..) por forma a aquilatar se o mesmo reúne ou não as características que o enquadrem no âmbito da previsão das citadas normas, ou seja, é determinante saber se o mesmo está ou não sujeito à taxa intermédia ou taxas reduzidas.

Enquadramento das viaturas no Código do Imposto Sobre Veículos

Para se entender quais são as viaturas ligeiras de mercadorias abrangidas pela norma, é necessário analisar o conteúdo da alínea b) do n.º 1 do artigo 7.º do Código do Imposto Sobre Veículos.
Ora, esta disposição refere-se aos automóveis ligeiros de utilização mista e aos automóveis ligeiros de mercadorias, que não sejam tributados pelas taxas reduzidas nem pela taxa intermédia, ou seja, aos automóveis que na esfera deste imposto são tributados de acordo com a tabela A.
Podemos assim deduzir, tal como sancionado pela Autoridade Tributária, que ficam fora do âmbito da tributação autónoma os veículos ligeiros de mercadorias que sejam tributados pela tabela B, ou seja, todos os veículos que estão referidos no n.º 2 do artigo 7.º bem como nos artigos 8.º e 9.º do Código do Imposto Sobre Veículos, uma vez que estes são tributados por taxas intermédias ou reduzidas.
Analisando estes artigos no que toca aos veículos ligeiros de mercadorias, concluímos que não estão abrangidos pela tributação autónoma, as seguintes viaturas:

- automóveis ligeiros de mercadorias, de caixa fechada, com lotação máxima de três lugares, incluindo o do condutor, e altura interior da caixa de carga inferior a 120 cm (abrangidos pela tabela B);
- automóveis ligeiros de mercadorias, de caixa fechada, com lotação máxima de três lugares, incluindo o do condutor, e tracção às quatro rodas, permanente ou adaptável (abrangidos pela tabela B);
- automóveis ligeiros de utilização mista que, cumulativamente, apresentem peso bruto superior a 2300kg, comprimento mínimo da caixa de carga de 145 cm, altura interior mínima da caixa de carga de 130 cm medida a partir do respectivo estrado, que deve ser contínuo, antepara inamovível, paralela à última fiada de bancos, que separe completamente o espaço destinado ao condutor e passageiros do destinado às mercadorias, e que não apresentem tracção às quatro rodas, permanente ou adaptável (abrangidos por taxas reduzidas);
- automóveis ligeiros de mercadorias, de caixa aberta ou sem caixa, com lotação superior a três lugares, incluindo o do condutor e sem tracção às quatro rodas, permanente ou adaptável (abrangidos por taxas reduzidas);
- automóveis ligeiros de mercadorias, de caixa aberta, fechada ou sem caixa, com lotação máxima de três lugares, incluindo o do condutor, com excepção dos abrangidos pelo n.º 2 do artigo 7.º (abrangidos por taxas reduzidas);
- veículos fabricados antes de 1970 (abrangidos por taxas intermédias);
- automóveis ligeiros de mercadorias, de caixa aberta ou sem caixa, com lotação superior a três lugares, incluindo o do condutor que apresentem tracção às quatro rodas, permanente ou adaptável (abrangidos por taxas intermédias).

Conclusões

Em jeito de conclusão podemos afirmar que estão sujeitos à tributação autónoma prevista no n.º 3 do artigo 88.º do Código do IRC as viaturas ligeiras de mercadorias que para efeitos de ISV sejam tributadas às taxas normais deste imposto, ou seja, as previstas na tabela A constante do n.º 1 do artigo 7.º do respectivo Código.
Estão em causa veículos que, embora sejam homologados tecnicamente pela entidade competente (Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P.) como ligeiros de mercadorias (considerados da categoria N1 – veículos concebidos e construídos para o transporte de mercadorias com massa máxima não superior a 3,5 t), assemelham-se pelas características específicas com que se apresentam (de que se destaca desde logo a carroçaria e a lotação de 4 ou 5 lugares) como ligeiros de passageiros, razão pela qual são tributados em sede de ISV pela taxa normal da tabela A, sendo-lhes aplicável idêntico tratamento ao previsto para os automóveis de passageiros.

Recolha de decisões jurisprudenciais proferidas sobre questões laborais

Selecção feita exclusivamente tendo em consideração a respectiva diversidade e o potencial interesse.

PERÍODO NORMAL DE TRABALHO - PLURALIDADE DE CONTRATOS DE TRABALHO

SUMÁRIO:

Os limites do período normal de trabalho vigoram para cada contrato de trabalho, nada impedindo a sua ultrapassagem no caso de pluralidade de contratos com o mesmo ou com diferentes empregadores.

Acórdão da Relação de Lisboa, de 1 de Julho de 2015

CONTRA-ORDENAÇÃO - LICENÇA EM SITUAÇÃO DE RISCO DURANTE A GRAVIDEZ - FÉRIAS E SUBSÍDIO DE FÉRIAS

SUMÁRIO:

I – O regime de licença em situação de risco clinico durante a gravidez não determina a perda de quaisquer direitos para a trabalhadora, salvo quanto à retribuição que se prende com a efectiva prestação do trabalho, ficcionando a lei tal período como sendo de prestação de trabalho.

II. Terminada essa situação de licença, a trabalhadora podia gozar de imediato as férias e tinha direito a receber da empregadora o correspondente subsídio de férias.

III – Não o tendo pago, a empregadora incorre em responsabilidade contra-ordenacional.

Acórdão da Relação do Porto, de 11 de Maio de 2015

TEMPO DE TRABALHO

SUMÁRIO:

Se o trabalhador, motorista de transporte rodoviário, tem de esperar mais de três horas pela hora de regresso do autocarro, ficando nesse período longe de casa e sem possibilidade de fazer o que quiser, nomeadamente estar com a família e amigos ou exercer outra actividade, esse tempo de espera deve considerar-se como de trabalho e excedendo as oito horas diárias, deve ser pago como trabalho suplementar e, se prestado de noite, também como trabalho nocturno.

Acórdão da Relação de Guimarães, de 25 de Junho de 2015

PEDIDO DE ALVARÁ CLASSE 1 OU CERTIFICADO DE EMPREITEIRO "NA HORA"

Já pode solicitar o seu alvará de classe 1 ou o seu certificado de empreiteiro "na hora".

As marcações podem ser feitas para os postos de atendimento do IMPIC em Braga, Porto, Aveiro, Viseu, Coimbra, Lisboa e Évora.

Para o efeito, efectue a sua marcação no Portal do IMPIC da seguinte forma:

Solicitar informações <No pedido de informação seleccionar área de construção < seleccionar assunto: alvará classe 1 na hora - marcação online ou certificado na hora - marcação online.

Dados referentes a Janeiro
disponíveis até 15 de Março de 2016

comércio internacional

Em Janeiro de 2016 face ao ano anterior (Dezembro de 2015), o sector Metalúrgico e Electromecânico registou um aumento (+4,5%) nas exportações e uma diminuição (-3,6%) nas importações de produtos, facto que se traduziu num aumento de 5,7 p.p na taxa de cobertura que se situou em 74,1% e numa redução do deficit da balança comercial, no montante de 88,5 milhões de euros.

Em termos homólogos (Janeiro 2016/Janeiro 2015) observou-se uma variação negativa (-11,1%) nas exportações e positiva nas importações (+5,1).

importações e exportações de bens

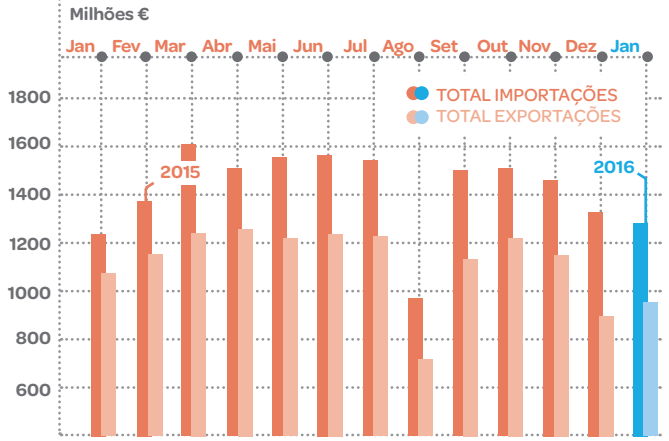

		Total Exp.	Total Imp.	Saldo	Taxa de Cobert.	Variação Homóloga		Variação Mensal	
						Exp.	Imp.	Exp.	Imp.
		Milhões €			%				
2015	Jun	1255,5	1571,8	(316,4)	79,9	11,2	14,5	4,1	1,4
	Jul	1230,5	1569,7	(339,2)	78,4	1,4	8,3	(2,0)	(0,1)
	Ago	733,4	965,2	(231,8)	76,0	1,9	0,8	(40,4)	(38,5)
	Set	1131,5	1527,3	(395,8)	74,1	2,4	11,1	54,3	58,2
	Out	1215,3	1522,0	(306,7)	79,9	(6,2)	(0,6)	7,4	(0,3)
	Nov	1158,9	1476,5	(317,6)	78,5	3,7	3,2	(4,6)	(3,0)
	Dez	901,7	1319,2	(417,5)	68,4	(6,1)	1,6	(22,2)	(10,6)
2016	Jan	942,1	1271,1	(329,0)	74,1	(11,1)	5,1	4,5	(3,6)

(dados preliminares)

FONTE: INE/ ANEME

CONJUNTURA

INDICADORES MACROECONÓMICOS

Indicador	Unidade	2014	2015	4º Trim 15	Nov|15	Dez|15	Jan|16	Fev|16
PIB pm preços const 2011	10^6 Euro VH	168 673,5 0,9	171 156,9 1,5	42 932,3 1,3				
PIB pm preços correntes	10^6 Euro VH	173 466,2 1,9	179 409,6 3,4	45 368,7 3,9				
Exportações Totais	10^6 Euro VH	69 466,5 3,9	73 003,5 5,1	18 441,1 2,3	4 327 5,1	3 622 -2,1	3 732 -1,5	
Importações Totais	10^6 Euro VH	71 418,5 7,2	76 628,8 7,3	19 202,2 4,3	5 035 2,0	4 749 -0,1	4 375 -1,0	
Índice de Produção Industrial Total	VH VM12	1,6	1,8	2,3	1,4 1,6	1,2 1,8	0,7 2,0	
Índice de Produção Industrial Indústria Transformadora	VH VM12	1,8	1,2	2,3	1,2 0,8	3,2 1,2	0,2 1,3	
Emprego Total	VH %	1,6	1,1	1,6				
Taxa de Desemprego	%	13,9	12,4	12,2				
Índice de Preços no Consumidor	VH VM12	-0,3	0,5	0,6	0,6 0,4	0,4 0,5	0,8 0,6	0,4 0,6
Taxa de Câmbio do euro valores médios	dólares				1,074	1,088	1,086	1,109
Brent valores médios (barril)	dólares				44,27	38,01	30,70	32,18
Taxas de Juro Euribor (3 meses), fim do período	%	0,08	-0,13		-0,13	-0,13	-0,16	-0,21

FONTE:
INE - Instituto Nacional de Estatística, Banco de Portugal, Gabinete de Estratégia e Estudos do M.E.E.

NOTAS:
Exportações e Importações mensais - Dados preliminares
Exportações e Importações anuais e trimestrais - Dados encadeados em volume

UNIDADES:
VH - Variação Homóloga (%)
VM12 - Variação Homóloga Média dos últimos 12 meses

MISSÕES
2016

- Missão Empresarial ao Chile
  24 a 30 de Abril
- Missão Empresarial a Moçambique
  Junho
- Missão Empresarial ao Peru
  Outubro
- Missão Empresarial a Cuba
  Novembro

FEIRAS
2016

- Hannover Messe
  25 a 29 Abril
- Subcon (Birmingham)
  7 a 9 Junho
- MSV Brno
  3 a 7 Outubro
- Midest (Paris)
  6 a 9 Dezembro
- Midest Maroc
  Dezembro

Sessões de Esclarecimento
2016

- Orçamento de Estado para 2016
  29 de Abril | Lisboa
- Legislação laboral - actualização
- A contratação colectiva no sector
- O Direito da segurança, higiene e saúde no trabalho
- Cobrança de dívidas
- Passaporte de Segurança
- Segurança de máquinas e equipamentos

REFORCE O ASSOCIATIVISMO!

Inscreva-se na ANEME, a Associação que representa o sector metalúrgico e electromecânico em Portugal. Seja associado e usufrua do nosso apoio técnico e de benefícios complementares. Consulte-nos em www.aneme.pt

PROPRIEDADE
Associação Nacional das Empresas Metalúrgicas e Electromecânicas
SEDE
Pólo Tecnológico de Lisboa, Rua Francisco Cortês Pinto, Nº 2 (Lote 13b), 1600-602 Lisboa – Portugal
TELEFONE +351 217 112 740
FAX +351 217 150 403
E-MAIL aneme@aneme.pt
INTERNET www.aneme.pt
REDACÇÃO ANEME
PRODUÇÃO GRÁFICA
Cempalavras [+351 218 141 574]
IMPRESSÃO Gráfica LST
PERIODICIDADE Mensal
DISTRIBUIÇÃO Gratuita
DEPÓSITO LEGAL 224837/05

aneme
ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS METALÚRGICAS E ELECTROMECÂNICAS

Actos de Engenharia só podem ser praticados por profissionais inscritos na Ordem dos Engenheiros

A Lei n.º 123/2015, de 2 de Setembro, em vigor desde 31 de Dezembro de 2015, alterou e republicou o Estatuto da Ordem dos Engenheiros (EOE), estabelecendo que a atribuição do título, o seu uso e o exercício da profissão de engenheiro dependem de inscrição como membro efectivo da Ordem, seja de forma liberal ou por conta de outrem, e independentemente do sector público, privado, cooperativo ou social em que a actividade seja exercida.

Assim, alertamos os técnicos das empresas associadas da ANEME para o disposto no nº 4 do art. 7º do referido Estatuto: "...o uso ilegal do título de engenheiro ou o exercício da respectiva profissão sem o cumprimento dos requisitos de acesso à profissão em território nacional são punidos nos termos da lei penal."

Finalmente, recorda-se que os actos de engenharia constam do Regulamento nº 420/2015 da Ordem dos Engenheiros, publicado no Diário da República nº 139, II Serie, de 20 de Julho de 2015.

Marcas Registadas Europeias
Novas Regras

Entrou em vigor a 23 de Março de 2016 o Regulamento (UE) n.º 2015/2424 do Parlamento Europeu e do Conselho, que altera o Regulamento (CE) n.º 207/2009 do Conselho sobre a marca comunitária e o Regulamento (CE) n.º 2868/95 da Comissão relativo à execução do Regulamento (CE) n.º 40/94 do Conselho sobre a marca comunitária, e revoga o Regulamento (CE) n.º 2869/95 da Comissão relativo às taxas a pagar ao Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos).

O Regulamento de Alteração foi publicado em 24 de Dezembro de 2015 e faz parte do pacote de reforma legislativa das marcas da UE que inclui a substituição da Directiva relativa à Marca da União Europeia (Directiva 2008/95/CE do Parlamento Europeu e do Conselho).

O Instituto de Harmonização no Mercado Interno (IHMI) passou a denominar-se Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (European Union Intellectual Property Office – EUIPO) e a marca comunitária designa-se agora marca da União Europeia.

O Regulamento tem como objectivo simplificar o procedimento legal e reduzir os custos, prevendo:

- Redução das taxas para Marcas Registadas Europeias, em particular as taxas de renovação;
- Processos de registo mais simples e uniformes em todos os Estados-membros da UE;
- Reforço dos meios para a fiscalização de bens contrafeitos, em particular aqueles que circulam através do território Europeu, para tentar reduzir o tráfico de bens ilegais;
- Maior certeza jurídica sobre os direitos das Marcas Registadas;
- Modernização dos processos de registo, incluindo novas formas de Marcas Registadas, como marcas sonoras ou holográficas.